



UNITINS

INSTRUÇÃO NORMATIVA/FUNDAÇÃO UNITINS/GRE/Nº 003/2012.

Aprovada pela RESOLUÇÃO CONSUNI/N. 015/2012, Publicada no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO TO, Nº 3.670, no dia 13 de julho de 2012.

Normatiza, no âmbito da Pró-Reitoria de Graduação, a oferta de disciplinas em regime de Dependência para os cursos presenciais.

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Art. 13, § 2º, alínea "f" do Estatuto da Fundação;

Considerando a necessidade de regulamentação dos Artigos 87 a 90, Subseção III - Da Dependência, Seção IV - Da Verificação do Rendimento Acadêmico, CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR, do Regimento Acadêmico/2012, no sentido estabelecer critérios e procedimentos relativos a oferta de disciplinas em dependência;

R E S O L V E:

DO REGIME DE DEPENDÊNCIA

Art. 1º Regime de dependência é o instrumento regimental, cujo fim é possibilitar o prosseguimento nos estudos, ao aluno em situação regular que, matriculado em determinado período, tenha reprovado em disciplinas de períodos anteriores do mesmo curso.

Parágrafo único. Fica reprovado em disciplina o aluno que não satisfaz às exigências relativas à média e/ou frequência adotadas no Regimento Acadêmico, bem como, no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Art. 2º O aluno com disciplinas em dependência deverá ficar ciente que:



- I – a integralização curricular é de sua inteira responsabilidade;
- II – a dependência poderá resultar atraso na conclusão do curso;
- III – o prazo máximo para a integralização curricular, previsto no PPC, não poderá ser ultrapassado.

DA MATRÍCULA NO REGIME DE DEPENDÊNCIA

Art. 3º Em cada semestre letivo serão disponibilizadas 10 vagas, no regime regular das disciplinas, além das vagas previstas no PPC, para matrícula de alunos no regime de dependência.

Art. 4º O aluno deverá realizar a rematrícula no semestre letivo regularmente, no prazo estabelecido no calendário acadêmico, e incluir as disciplinas em dependência dos semestres anteriores, para completar a carga horária semanal estabelecida no PPC.

Art. 5º É facultado ao aluno a prerrogativa de matricular-se nas disciplinas em dependência em contraturno, desde que haja vagas remanescentes, bem como em outro curso quando houver equivalência de 80% (oitenta por cento) em conteúdo e carga horária e não configure choque de horários.

Parágrafo único. A inclusão na rematrícula das disciplinas em dependência deverá observar os critérios estabelecidos no PPC quanto à carga horária mínima e máxima permitida em cada período letivo.

Art. 6º A matrícula nas disciplinas em dependência, conforme previsto nos artigos 2º e 3º desta normativa, deverá ser realizada após aconselhamento com a coordenação do curso.



UNITINS

DA ABERTURA DE TURMA ESPECIAL DE DEPENDÊNCIA

Art. 7º Havendo, no mínimo, 11 (onze) alunos reprovados em uma mesma disciplina, poderá ser aberta turma especial para o regime de dependência, observando os seguintes procedimentos:

I - o Colegiado de Curso encaminhará a Pró-Reitoria de Graduação a solicitação da abertura de turma especial, acompanhada da listagem dos alunos aptos a cursarem a disciplina em dependência e dos horários das aulas de oferta para aprovação;

II - a Coordenação do Curso juntamente com a Pró-Reitoria de Graduação definirá a carga horária da disciplina, bem como a habilitação do professor para ministrá-la;

III - a apuração da frequência e a verificação do rendimento acadêmico dos alunos seguirão as normas estabelecidas no Regimento Acadêmico e no PPC para as turmas regulares;

IV - o horário de aulas da turma especial não poderá, em hipótese alguma, coincidir com o das disciplinas em oferta regular no semestre em que os alunos estiverem matriculados;

V - o calendário acadêmico fixará as datas limites para a solicitação da abertura de turmas especiais pelo Colegiado de Curso;

VI – a Coordenação de Curso deverá adequar procedimentos no tocante a aulas práticas, uso de laboratórios e salas especiais.

Parágrafo primeiro. A carga horária presencial das disciplinas em dependência deverá corresponder a, no mínimo, 80% da carga horária total da disciplina regular.

Art. 8º O prazo para matrícula em turma especial de dependência deverá ser definido pela Pró-Reitoria de Graduação e publicado no calendário acadêmico.



Parágrafo único. A matrícula na turma especial de dependência deverá ser realizada junto à secretaria acadêmica.

Art. 9º Cabe ao professor, da disciplina ofertada em turma especial de dependência:

I – elaborar e cumprir o plano da disciplina, em conformidade, com a ementa estabelecida no PPC;

II – proceder ao registro do conteúdo programático ministrado, da frequência e das notas dos alunos, de acordo com as normas institucionais.

Parágrafo único. O plano da disciplina deverá ser entregue, datado e assinado pelo professor responsável, na Secretaria Acadêmica para arquivamento.

Art. 10 A metodologia de ensino, o cronograma e os critérios de avaliação das disciplinas poderão ser alterados, para a oferta em turma especial de dependência, observadas as normas institucionais, para atender as necessidades de cada curso ou turma.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 O regime de dependência não dispensa o aluno do cumprimento das normas regimentais relativas às atividades acadêmicas, à frequência e à avaliação do rendimento acadêmico, tais como:

I – cumprir todas as atividades exigidas, de acordo com o plano da disciplina;

II – participar, presencialmente, de todas as aulas e avaliações exigidas pela disciplina.



Art. 12 Será considerado aprovado na disciplina em dependência o aluno que obtiver frequência suficiente e nota mínima correspondente à média final de aprovação, de acordo com o Regimento Acadêmico e PPC.

Art. 13 Será desvinculado do Curso o aluno que for reprovado três vezes em uma mesma disciplina, de acordo com o Regimento Acadêmico.

Parágrafo único. O aluno deverá cursar a disciplina uma vez em turma regular e duas vezes em regime de dependência.

Art. 14 Não serão ofertadas disciplinas em Dependência quando se tratar de:

- I - estágio supervisionado ou disciplina de caráter prático;
- II - trabalho de conclusão de curso;
- III - desistência do curso.

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 16 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS-UNITINS, aos 5 dias do mês de junho de 2012.

JOABER DIVINO MACEDO
Reitor
UNITINS